

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo

Acórdãos STA

Processo:	0279/11
Data do Acórdão:	25-05-2011
Tribunal:	2 SECÇÃO
Relator:	ANTÓNIO CALHAU
Descritores:	OPOSIÇÃO À EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO DÍVIDA FORNECIMENTO DE ÁGUA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO RENÚNCIA
Sumário:	<p>I - As dívidas resultantes de fornecimento de água prescrevem no prazo de 6 meses fixado no artigo 10º nº 1 da Lei nº 23/96, de 26 de Julho.</p> <p>II - Trata-se de uma prescrição extintiva, que permite ao devedor recusar o pagamento, quando decorridos mais do que 6 meses contados do momento em que a dívida se tornou exigível – o primeiro dia do mês seguinte ao fornecimento.</p> <p>III - O reconhecimento da dívida, consubstanciado num requerimento em que o devedor solicita autorização para pagar em prestações, interrompe a prescrição, nos termos do artigo 325.º do Código Civil, mas só quanto às dívidas então ainda não prescritas.</p> <p>IV - Estabelece o artigo 302.º do CC que a renúncia da prescrição, que só é admitida depois de haver decorrido o prazo prescricional, pode ser tácita e não necessita de ser aceite pelo beneficiário, tendo legitimidade para renunciar à prescrição quem puder dispor do benefício que a prescrição tenha criado.</p> <p>V - Há renúncia tácita quando o devedor pratica um facto incompatível com a vontade de se socorrer da prescrição: o pagamento da dívida prescrita, o pedido de moratória do pagamento, a promessa de pagar tão depressa quanto possível e o reconhecimento da dívida.</p> <p>VI - Todavia, para haver renúncia à prescrição é preciso que os actos sejam praticados com conhecimento da prescrição, pelo que, não estando demonstrado que o oponente sabia, ou não poderia desconhecer, que as dívidas exequendas estavam prescritas, o seu comportamento não pode configurar renúncia tácita à prescrição.</p>
Nº Convencional:	JSTA00066990
Nº do Documento:	SA2201105250279
Data de Entrada:	24-03-2011
Recorrente:	CM DE GONDOMAR
Recorrido 1:	A...
Votação:	UNANIMIDADE
Meio Processual:	REC JURISDICIONAL.
Objecto:	SENT TAF PORTO PER SALTUM.
Decisão:	NEGA PROVIMENTO
Área Temática 1:	DIR PROC TRIBUT CONT - OPOSIÇÃO.
Área Temática 2:	DIR CIV - DIR OBG.
Legislação Nacional:	L 23/96 DE 1996/07/26 ART10 N1. CCIV66 ART300 ART302 ART303 ART304 ART325. CPPTRIB99 ART191.
Jurisprudência Nacional:	AC STA PROC728/07 DE 2007/11/07.
Referência a Doutrina:	PIRES DE LIMA E OUTRO CÓDIGO CIVIL ANOTADO VI PAG256.
Aditamento:	

